AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX - UF

Autos n°:

Acusada: **FULANO DE TAL**

URGENTE

FULANO DE TAL, já qualificada nestes autos, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso LXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar pedido de

REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

nos seguintes termos.

I. Síntese dos fatos

A Acusada foi denunciada como incursa nas penas dos §§ 1° e 4° , I e IV, do art. 155 do Código Penal, em 17 de janeiro de 2020 (ID.), **e está presa desde <u>3 de janeiro de 2020</u>** (ID. , pg. 01).

II. Das razões da Acusada

A Defesa requer, na presente oportunidade, a revogação da prisão preventiva da Acusada, com base nos fundamentos a seguir expostos.

Em razão do lapso temporal da custódia cautelar, bem como do fato de o corréu FULANO ser do grupo de risco em relação à contaminação pela COVID-19, a Defesa requereu a **revogação da prisão preventiva dos custodiados** em 8 de maio (ID.), pedido indeferido por esse Juízo com o fito de resguardar a ordem pública (ID.).

Diante disso, a Defesa impetrou Habeas Corpus em favor do Paciente FULANO (autos PJe n°), oportunidade em que o E. TJDFT concedeu a liberdade ao Acusado em sede liminar (decisão anexa).

No r. *decisum*, consignou o douto Desembargador Silvânio Barbosa dos Santos:

Por um lado, como bem destacou o douto Juízo, é verdade que a reincidência e maus antecedentes, em regra, justificam a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública (nesse sentido: AgRg no HC 553.815/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2020, DJe 18/05/2020).

Não obstante, no caso dos autos, embora, de fato, a folha de antecedentes penais do paciente seja extensa, observase que, afora uma anotação do ano de 2019 por porte de drogas para consumo próprio (ID), a mais recente, relativa a crime patrimonial, diz respeito a fato praticado no ano de 2013 (ID), de maneira que não há fatos contemporâneos aptos a indicar risco de reiteração delitiva.

Em caso semelhante, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

- 2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que a urgência intrínseca às cautelares exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende evitar com a segregação processual.
- 3. O Juiz sentenciante, mais de dois anos após os delitos, decretou a custódia provisória do réu, sem indicar fatos novos para evidenciar que ele, durante o longo período em que permaneceu solto, colocou em risco a ordem pública ou a instrução criminal. (HC 509.878/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2019, DJe 12/09/2019) (Grifo nosso)

Nesse contexto, da análise dos autos, em sede de cognição sumária, tendo em vista a <u>ausência de gravidade do delito e de fatos contemporâneos que indiquem risco atual e concreto de reiteração delitiva, verifica-se patente a ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência.</u>

Nessa esteira, apesar de a decisão não haver mencionado a corré FULANO, por não ser Paciente naqueles autos, o mesmo entendimento é plenamente cabível e extensível a ela, uma vez que é tecnicamente primária e não apresenta risco de reiteração delitiva.

Além disso, é necessário ressaltar que a acusada encontrase presa preventivamente desde 3 de janeiro de 2020 (ID. , pg. 01), ou seja, **há quase 06 (seis) meses**, pelo delito de <u>furto</u>, tão somente, de <u>algumas garrafas de bebidas alcoólicas</u> de um supermercado.

Não bastasse, em razão da pandemia do COVID-19, a audiência designada para <u>15 de abril de 2020 (ID.</u>) foi cancelada, em observação aos termos da Portaria Conjunta nº 30 de 2020 do TJDFT (ID.), <u>sem qualquer previsão de redesignação</u>, consoante se infere da certidão de ID. 65630960, segundo a qual:

Certifico e dou fé que, nesta data, deixei de designar audiência tendo em vista que <u>o presídio feminino</u>, até o momento, não foi inserido no sistema de audiências virtuais.

III. Do pedido

Ante o exposto, buscando-se evitar que a custódia preventiva se convole em pena definitiva, bem como em atenção ao disposto na decisão do Habeas Corpus impetrado em favor de FULANO, a Defesa requer a **revogação da prisão preventiva** de FULANO, sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, nos moldes do art. 319 do Código de Processo Penal.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO